



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal “Caderno Verde”, destinado à coleta, reaproveitamento, reutilização, doação e reciclagem de cadernos, livros escolares, apostilas e demais materiais didáticos em suporte de papel, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal “Caderno Verde”, com a finalidade de promover a coleta, o reaproveitamento, a reutilização, a doação e a reciclagem de cadernos, livros escolares, apostilas e demais materiais didáticos em suporte de papel, utilizados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino e em outros equipamentos públicos que venham a aderir à iniciativa.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei terá caráter educativo, ambiental e social, observando os princípios da sustentabilidade, da economia circular, da educação ambiental e da gestão adequada dos resíduos sólidos.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal “Caderno Verde”:

- I – reduzir a geração e o descarte inadequado de resíduos sólidos de origem escolar;
- II – incentivar o descarte ambientalmente adequado de cadernos, livros, apostilas e demais materiais didáticos em suporte de papel;
- III – estimular o reaproveitamento e a reutilização de materiais em bom estado de conservação;
- IV – promover a reciclagem dos materiais que não apresentem condições de reaproveitamento;
- V – desenvolver a conscientização ambiental dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar;
- VI – fortalecer práticas pedagógicas voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental;
- VII – fomentar a atuação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, promovendo inclusão produtiva e geração de renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

VIII – contribuir para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito municipal;

IX – estimular hábitos de consumo consciente e de preservação ambiental desde a infância e adolescência;

X – promover a destinação socialmente útil de materiais escolares que possam beneficiar outros estudantes e instituições.

Art. 3º O Programa Municipal “Caderno Verde” poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

I – instalação de pontos de coleta voluntária nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

II – realização de campanhas periódicas de arrecadação, preferencialmente ao final do ano letivo e no início do período de preparação escolar;

III – triagem dos materiais arrecadados, com separação entre os itens aptos ao reaproveitamento, à reutilização, à doação e à reciclagem;

IV – encaminhamento dos materiais em boas condições de uso para doação a estudantes, bibliotecas, projetos sociais, equipamentos públicos e entidades sem fins lucrativos;

V – encaminhamento dos materiais inservíveis, ou sem condições de reaproveitamento, para reciclagem ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de cooperativas e associações de catadores;

VI – promoção de atividades pedagógicas, palestras, oficinas, feiras, gincanas, concursos e demais ações educativas voltadas à sustentabilidade e à gestão responsável de resíduos;

VII – divulgação de informações sobre consumo consciente, redução de desperdício e preservação ambiental;

VIII – incentivo à participação dos grêmios estudantis, conselhos escolares, associações de pais e mestres e demais instâncias de participação da comunidade escolar;

IX – elaboração e distribuição de materiais informativos e educativos sobre o Programa.

Art. 4º Poderão ser recebidos no âmbito do Programa:

I – cadernos usados, com folhas em branco remanescentes ou passíveis de reaproveitamento;

II – livros escolares, paradidáticos, de literatura e de apoio pedagógico;

III – apostilas, blocos, folhas, fichários e materiais similares em suporte de papel;

IV – outros materiais didáticos em papel que possam ser reaproveitados, reutilizados ou reciclados.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados à reutilização ou doação os materiais que apresentem conteúdo impróprio, danos graves, contaminação, rasuras que comprometam sua finalidade pedagógica ou qualquer condição que inviabilize seu uso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

Art. 5º A implementação do Programa observará, sempre que possível, a seguinte ordem de prioridade:

- I – não geração de resíduos;
- II – redução;
- III – reutilização;
- IV – reaproveitamento;
- V – reciclagem;
- VI – destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 6º As unidades educacionais participantes poderão:

- I – promover campanhas internas de arrecadação e conscientização;
- II – divulgar amplamente o período, os critérios e os locais de coleta;
- III – realizar ações pedagógicas relacionadas à educação ambiental e ao consumo consciente;
- IV – estimular o protagonismo estudantil na organização e execução das atividades;
- V – encaminhar os materiais arrecadados, após triagem, para reutilização, doação ou reciclagem, conforme o caso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com:

- I – cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino;
- IV – bibliotecas comunitárias;
- V – entidades assistenciais;
- VI – empresas e instituições interessadas em apoiar a iniciativa, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Art. 8º Quando os materiais recolhidos contiverem dados pessoais, anotações, identificações ou informações sensíveis dos estudantes, deverá ser observada, antes de sua destinação, a descaracterização do conteúdo, de forma a resguardar a privacidade e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Programa poderá ser estendido, a critério do Poder Executivo, a outros equipamentos públicos municipais, inclusive bibliotecas, centros culturais, CEUs e espaços comunitários.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios de adesão das unidades educacionais;
- II – aos procedimentos de coleta, triagem e destinação dos materiais;
- III – à forma de articulação com cooperativas, entidades e demais parceiros;
- IV – aos mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de São Paulo, o Programa Municipal “Caderno Verde”, voltado à coleta, ao reaproveitamento, à reutilização, à doação e à reciclagem de cadernos, livros escolares, apostilas e demais materiais didáticos em suporte de papel.

A proposta parte de uma constatação simples, mas relevante: ao final de cada ano letivo, grande quantidade de materiais escolares é descartada, muitas vezes de forma inadequada, ainda que parte desses itens possa ser reaproveitada, reutilizada ou reciclada. Trata-se de desperdício que produz impacto ambiental, eleva o volume de resíduos sólidos urbanos e, ao mesmo tempo, faz com que materiais potencialmente úteis deixem de beneficiar outros estudantes e instituições.

A escola, além de seu papel pedagógico, possui importante função formativa na construção de valores relacionados à cidadania, à responsabilidade ambiental e ao uso consciente dos recursos. Ao incentivar práticas sustentáveis no ambiente escolar, o Município contribui para a formação de uma cultura de preservação ambiental e de corresponsabilidade social, aproximando os estudantes de ações concretas de proteção ao meio ambiente

O Programa “Caderno Verde” propõe uma política pública simples, de baixo custo relativo e alto impacto social e educativo, capaz de integrar educação ambiental, gestão de resíduos sólidos e inclusão social. Isso porque, além de reduzir o descarte inadequado de papel e materiais didáticos, a proposta estimula a reutilização de itens em boas condições e fortalece a atuação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, reconhecendo a relevância econômica e social desse trabalho.

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 23, VI, 30, I e II, 205 e 225. O art. 23, VI, estabelece competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. O art. 30, I e II, por sua vez, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Já o art. 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Por fim, o art. 225 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A matéria também se harmoniza com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Referida legislação consagra princípios como a prevenção e a precaução, o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a valorização dos resíduos recicláveis, além de estabelecer, em sua ordem de prioridade, a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Igualmente relevante é a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, reconhecendo a educação ambiental como componente essencial

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

e permanente da educação nacional, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades de ensino. O Programa ora proposto concretiza esse mandamento ao transformar o ambiente escolar em espaço efetivo de aprendizado prático sobre sustentabilidade.

No âmbito municipal, a proposição encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente em seus arts. 13, I, 180, 181 e 200. O art. 13, I, trata da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local; os arts. 180 e 181 orientam a atuação do Município na proteção do meio ambiente, na preservação dos recursos naturais e na promoção de políticas ambientais; e o art. 200 reafirma a responsabilidade municipal com a educação. Trata-se, portanto, de tema nitidamente inserido na esfera de interesse local, com reflexos diretos na educação, no meio ambiente e na gestão urbana.

Importante destacar, ainda, que o projeto foi estruturado de forma a respeitar os limites da iniciativa parlamentar, aspecto essencial para sua admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. A redação proposta não cria cargos, não reestrutura órgãos da Administração, não fixa atribuições específicas a servidores nem invade a esfera de organização interna do Poder Executivo. Ao contrário, limita-se a instituir diretrizes gerais de política pública, deixando ao Executivo a regulamentação e a definição dos meios de implementação, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Além disso, o texto aperfeiçoa o modelo original ao prever não apenas a reciclagem, mas também o reaproveitamento e a doação, o que torna a política mais eficiente, socialmente útil e alinhada à lógica da economia circular. Também acrescenta dispositivos sobre triagem, parcerias institucionais e proteção de dados pessoais eventualmente contidos nos materiais recolhidos, o que reforça a segurança jurídica da proposta.

Assim, a criação do Programa Municipal “Caderno Verde” representa medida concreta de incentivo à sustentabilidade, à educação ambiental e à cidadania, contribuindo para a redução de resíduos, o fortalecimento da consciência ecológica e o apoio a práticas socialmente responsáveis no Município de São Paulo.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SILVINHO LEITE
VEREADOR